



DELIBERAÇÃO Nº 098 – 16/08/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **reunida em 14 de agosto de 2019 e considerando:**

- Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que altera os artigos nº 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica;
- Portaria GM/MS nº 395, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;
- Cartilha para apresentação de propostas ao Ministério da Saúde – 2019;
- Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que refere-se a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

Aprova:

1. Que os recursos referentes a incremento temporário do teto de média e alta complexidade provenientes de emendas parlamentares, com Portarias do Ministério da Saúde publicadas a partir de 14 de março de 2019, poderão ser utilizados nas seguintes modalidades:

a) Para metas do contrato:

Para cumprir as metas existentes no contrato com comprovação de extrapolação de teto, e/ou metas complementares ao contrato vigente, ou ainda, firmar novo contrato para atender demandas específicas; e/ou

b) Para manutenção das unidades:

Para manutenção das unidades, por meio de reformas, manutenção dos equipamentos e materiais permanentes e aquisição de insumos.

2. Para a transferência dos recursos previstos, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

3. A comprovação da aplicação dos recursos repassados deverá ser realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Nestor Werner Junior

Coordenador Estadual da CIB/PR